



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.242

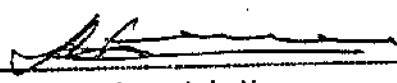
Assunto: institui o Dia do Aposentado, a comemorar-se na primeira
segunda-feira de abril.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2374-A

LEI PROMULGADA SOB N.º 2319

ARQUIVE-SE


Diretor Legislativo

02/09/1978

Clas.

503.1612

Proc. N.º

14.500



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
014500	18 ABR 78
CLASSIF. 503.7612	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 25/04/1978
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3 242

Art. 1º - Fica instituído o "DIA DO APOSENTADO",
que será comemorado na primeira segunda-feira do mês de abril.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1978.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 22/8/1978
PRESIDENTE

José Rivelli.

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa se prende ao fato de querermos ho-
menagear as pessoas aposentadas, uma vez que é costume homena-
gear-se classes, profissões e até mesmo pessoas.

O aposentado merece ser homenageado pois ocupou-se
em seu trabalho ou exerceu alguma atividade, esforçando-se para
alcançar o desejado. Contribuiu com isso para o engrandecimen-
to de sua cidade e conseqüentemente de seu País, por isso apre-
sentamos esta proposição, que cremos deva merecer a aprovação de
todos os nobres pares.

/w.

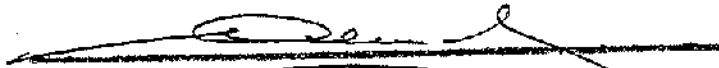
Mod. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação e de 1ª e 2ª Juntas
Sala das Sessões em 22/8/1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

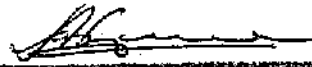
Em 25 de 04 de 1978


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de abril de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 150

PROJETO DE LEI Nº 3 242

PROC. Nº 14.500

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o "Dia do Aposentado", que será comemorado na primeira segunda-feira do mês de abril.

A proposição está justificada a fls. 2.

PARECER

1. Como se sabe, ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as atribuições previstas no art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios.
2. E à Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente aquelas previstas no art. 24 do mesmo diploma legal.
3. Se se entender que a escolha de um dia especialmente destinado a homenagear o aposentado é matéria de interesse local, não se pode deixar de reconhecer que a presente proposição seja legal, do ponto de vista da competência. Nesse caso, legal também será quanto à iniciativa.
4. Entretanto, dada a singularidade do objeto da propositura, ao soberano Plenário cabe decidir, na oportunidade regimental própria, se ao Município convém editar uma lei com esse objetivo.



5
AS

Parecer nº 2 150 - fls. 02.

5. No caso, todavia, não será editada uma lei no sentido que lhe é próprio, isto é "*norma abstrata, geral e obrigatória de conduta*". A instituição do Dia do Aposentado, pura e simplesmente, não cria nenhuma obrigação de conduta, por isso que a lei será imperfeita, meramente formal.

6. Para que a lei se torne perfeita, no caso, necessário seria que criasse certas obrigações, que deveriam ser cumpridas pelo Município nesse dia, - tais como comemorações, festividades, ponto facultativo, etc.

7. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos - Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de maio de 1 978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

6
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 29 de maio de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.



Director Legislativo

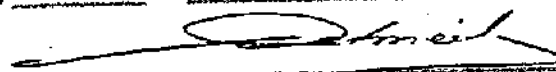
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 29 de maio de 19 78



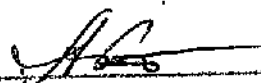
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 29 de maio de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação , em cumprimento
ao despacho supra.



Director Legislativo

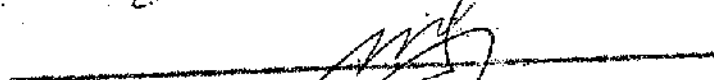
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Filoco

para relatar no prazo de dias.

Em 6 de 6 de 19 78



Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.500

Projeto de Lei nº 3 242, de autoria do Vereador José Rivelli, que institui o Dia do Aposentado, a comemorar-se na primeira segunda-feira de abril.

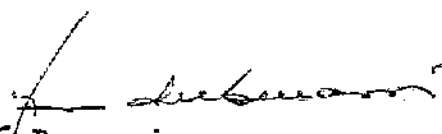
PARECER Nº 211

Adoto o douto Parecer da Assessoria Jurídica.

Sala das Comissões, 13/junho/1 978.

Duílio Byzanelli,
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em: 13 DE JUNHO DE 1978


André Benassi

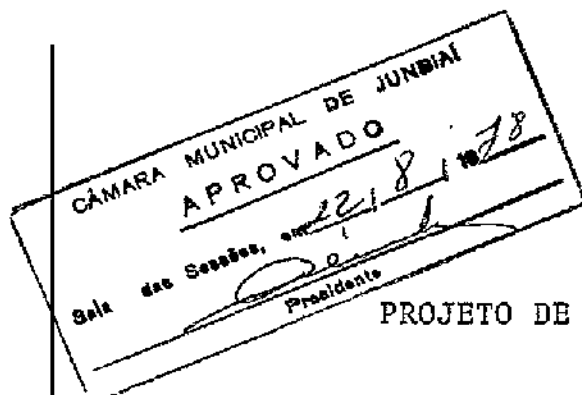
Elio Zillo


Antonio Tavares


Tarcísio Germano de Lemos



8
AB



PROJETO DE LEI Nº 3 242

EMENDA Nº 01

Acrescente-se onde couber:

"Art. - A Secretaria de Educação e Cultura do Município fica incumbida de preparar comemorações alusivas ao Dia - do Aposentado."

Sala das Sessões, 22/agosto/1978.

José Rivelli.

*



Não aceita
pela mesa de
acordo com o parecer
da C.J.R.

[Signature]
Luis. Oglio

PROJETO DE LEI Nº 3.242

EMENDA Nº 2

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º Fica instituído o "DIA DO INFELIZ APO-
SENTADO", que será comemorado na primeira segunda-feira do mês
de abril."

Sala das sessões, em 22-8-78.

[Signature]

Ariovaldo Alves.

*



Serviço Taquigráfico

(ANÁIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
63a.S0.	10.2	P.Da Pós	Lázaro Rosa		22.8.78

O SR.LÁZARO ROSA (Parecer da CFO à emenda n. 1, apresentada pelo nobre ver. José Rivelli, ao Proj.de Lei 3 242) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. O Projeto de Lei 3 242, do vereador José Rivelli tem por objetivo instituir o "Dia do Aposentado" e conforme os termos da emenda, irá acarretar despesas para o Município para a comemoração do evento. Mas, com a própria Emenda n. 1, o nobre Edil ajusta a situação, porque incumbe à Secretaria da Educação, Cultura e Turismo a preparar as comemorações, e essa Secretaria dispõe de verba própria, e se não for própria seria atinente a essa Secretaria. Portanto, meu parecer é favorável ao Projeto de Lei e gostaria que v.exa., sr.Presidente, consultasse os demais membros da CFO.

.....

O sr.PRESIDENTE - Nobre vereador Lázaro Rosa, a Presidência comunica que há, também, a emenda n. 2 e gostaria que v.exa. tomasse conhecimento ... (pausa)

O sr.Ariovaldo Alves (pela ordem) - Sr.Presidente, eu apresentei uma emenda à Mesa e gostaria que fosse lida.

(pausa)

O sr.PRESIDENTE - O nobre vereador Ariovaldo Alves apresentou a emenda n. 2 que diz...

O sr.Profílio Carpi - (pela ordem) - Sr.Presidente eu acho que não está se tratando de uma emenda, é um rascunho!...

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1350	11-1	BB			22-8-8

O SR. ELIO ZILIO (Em nome da Comissão de Justiça e Redação) -
Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, nós, na qualidade de relator, designado pelo Presidente "Ad hoc" vereador Antonio Tavares e para falar em nome da Comissão de Justiça e Redação, para não tomarmos uma posição decidimos convidar os nobres companheiros deste órgão permanente desta Casa, examinarem conjuntamente o parecer à Emenda II, ao Projeto de Lei n. 3.242, sendo esta de autoria do nobre vereador Ariovaldo Alves.

Decidiu a Comissão de Justiça e Redação, pelo não recebimento desta Emenda e passamos à justificativa do porque: - A emenda, muda completamente o sentido do projeto, razão pela qual ela não pode ser recebida pela Mesa. Assim, pelo Artigo n. 114- do nosso Regimento Interno - diz :- " A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição: -....IV- que seja redigida de modo que não se saiba, é simples leitura, qual a providencia objetivada; "

Realmente, nos ficamos na duvida e um artigo VI que não contenham expressões ofensivas à quem quer que seja" e nos a qualificamos assim. Porque, quando se pretende homenagear, não se pode ofender, porque é um contra senso, uma entatese do problema. Então, não podemos dizer, quando se pretende homenagear alguma pessoa que a posição dele seja indigna e a aporontadoria quer dizer descenso com dignidade. Agora, qualificar o descenso com dignidade pelo problema de ordem monetaria, é muito relativo. -Perdão-nos sr. Presidente estar nos entredito no mérito da materia. Mas, precisamos entrar nele para chegarmos ao problema de ordem legal.

Mas, não se pode pensar a felicidade ou infelicidade de alguém pelo tamanho do seu soldo, de forma alguma. E, tambem, não se pode dizer que se pretende homenagear alguém, dizendo qu e esse alguém é um infeliz. Ademais, infelicidade, é uma coisa que não existe e ninguém tem condição de dizer que o cidadão é feliz ou infeliz. Ninguém pode designar se o cidadão é feliz ou infeliz. Isso é muito subjetivo. Inclusive, sei no tem abstrato, na mesa a modesta opinião. Por isso, esta Comissão, acreditamos nos, por maioria ou até por unanimidade resolve que a Presidência, não deve aceitar a emenda do nobre colega Ariovaldo Alves em razão do exposto, pedindo a v. exa. consulta os demais membros desta Comissão sobre o nosso pensamento. Obrigado.

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
63 SO	11-2	BB			22-8-8

OoO

- Consultados pela Presidência da Mesa, manifestou-se pelo "Acompanho e parecer", os seguintes srs. edis:- Lezaro de Oliveira Dorta - André Benassi e Antonio Tavares.- O Sr. Vereador Tarcisio Germano de Lemos, manifestou-se por voto em separado, e quem o sr. Presidente, dê a palavra.-

OoO

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS (Em voto em separado)- Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, ensinamento que está no Digesto que se lê nas Institutas de Celso e Lupiano, que a aposentadoria é o ocio "cun dignitatem"- descanço com dignidade.

Ora, se nos pretendemos homenagear alguns pela dignidade do trabalho realizados ao longo do qual grangeou o direito da aposentadoria, desta forma, não podemos tratar poeticamente de um problema de felicidade ou infelicidade no descanço com dignidade, porque se quisermos tratar poeticamente, vamos verificar que são os poetas que dizem:- "A felicidade está sempre onde nos a pomos. Mas, nunca a pomos onde nos estemos."

Sr. Presidente, a felicidade da aposentadoria, é a felicidade de se ter dado a Pátria um trabalho durante longos anos de vida. E me parece que um problema sério, deve ser encarado com a seriedade merecida.

O sr. Ariovaldo Alves -Protesta!

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - Sr. Presidente, estou dando o meu voto. Protesto e pela ordem, não podem ser dados ao voto de Comissão de Justiça. Se está de acordo ou não está de acordo, a questão é, igualmente, sr. Presidente, de se manter dentro do Regimento Interno e eu, falo, dentro do Regimento Interno!

LA) O SR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, é vista do exposto, a Presidência, não aceita a Emenda de autoria do nobre edil, Ariovaldo Alves, em atendimento ao parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Agora, consulto o parecer do nobre vereador Antonio Tavares isto é, sobre se está ou não de acordo com o pensamento -parecer - do vereador Lezaro Ross? Este parecer é da Comissão de Finanças e Orçamento. (Pausa)

OoO

- Consultados pela Presidência da Mesa, manifestou-se pelo "Acompanho e parecer", os srs. e os membros da Comissão de Finanças e Orçamento:- Antonio Tavares - Ariovaldo Alves (com restrições) Elio Zillo e Henrique Victorio Franco(sugente).-

OoO

LA) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. A Comissão de Assuntos Gerais, para examinar parecer sobre esta emenda.

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
63 80	11-3	BB			22-8-8

O SR. JOSE RIVELLI (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais)-

Sr. Presidente e nobres sr. Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei n. 3.242, instituindo o "Dia do Aposentado" e comemorar-se na primeira segunda-feira do mês de abril. É um projeto legal, que conta com o parecer da Assessoria Jurídica que é igualmente favorável, com o da Comissão de Justiça e Redação, também favorável, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, é também favorável.

No parecer da Assessoria Jurídica de Cass, no seu item 6.- o sr. Assessor Dr. Agnaldo de Basto, assim se expressa:-(1.ª) "Para que a lei se torne perfeita, no caso, necessario seria que criassem certas obrigações, que deveriam ser cumpridas pelo Município nesse dia, tais como comemorações, festividades, ponto facultativo, etc." Daí, termos apresentado a Emenda n.1: - "Acréscente-se onde couber: - A Secretaria de Educação, Arte e Cultura do Município, fica incumbida de preparar comemorações aludidas ao "Dia do Aposentado".

A Comissão de Assuntos Gerais, através deste seu relator e Presidente, emite parecer também favorável, lembrando mais o seguinte: - "Justificativa. Esta iniciativa se prende ao fato de querermos homenagear as pessoas aposentadas, uma vez que é costume homenagear-se classes, profissões e até mesmo pessoas. O aposentado merece ser homenageado pois ocupou-se em seu trabalho ou exerceu alguma atividade, esforçando-se para alcançar o desejado. Contribuiu com isso para o engrandecimento de sua cidade e conseqüentemente de suas Pátrias, por isso apresentamos esta proposição, que cremos deve merecer a aprovação de todos os nobres pares."

Nosso parecer, é, portanto, favorável e pediríamos v. exa. consultasse aos demais membros para saber se estão ou não de acordo com o nosso pensamento.

Oco

- Consultados pela Presidência da Mesa, manifestou-se favorável ao parecer, os seguintes sr. edis :- Ari Castro Nunes Filho - Ariovaldo Alves - Aníbal Tozetto e Pedro Osvaldo Beaglin -

Oco

LA)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado este parecer.



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
63	SO	14-1	HB	Elio	22-8-8

Nos^q baseando-nos, digo, baseando-nos sobre aquilo que o sr. Prefeito se baseou para votar o projeto, no aspecto legal, e constitucional, nos, também, temos que discordar de s. exa. Se s. exa. quiser votar no problema de meritosos poderíamos, até, aceitar, mas concernentemente, à legalidade, não vemos nenhum óbice. Razão pela qual, nos adotamos o parecer da Assessoria Jurídica, na íntegra. Somos contrários, ao voto, sr. Presidente, pedindo ao mesmo tempo a que v. exa. consulte aos demais componentes da Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso parecer.

OoO

- Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se favoráveis, (com restrições) os srs. edis Duílio Buzanelli; Antonio Tavares e suplentes, André Benazzi e Tarcísio Germano de Lemos. -

OoO



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

15
AB

PROJETO DE LEI Nº 3 242

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituído o "DIA DO APOSENTADO", que será comemorado na primeira segunda-feira do mês de abril.

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município fica incumbida de preparar comemorações alusivas ao Dia do Aposentado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

★

ym



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

23

agosto

78

PM.08/78/18.

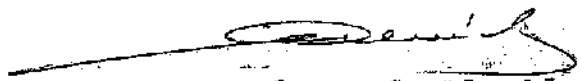
nº 14.500

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para a devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.242, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

ym



14
26

LEI Nº 2319, DE 25 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o "DIA DO APOSENTADO", que será comemorado na primeira segunda-feira do mês de abril.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município fica incumbida de preparar comemorações alusivas ao Dia do Aposentado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.-


(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

mmf.-

Imprensa Oficial, 31 de agosto de 1.978

**LEI N.º 2319,
DE 25 DE AGOSTO DE 1978**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "DIA DO APOSENTADO", que será comemorado na primeira segunda-feira do mês de abril.

Artigo 2.º — A Secretaria de Educação e Cultura do Município fica incumbida de preparar comemorações alusivas ao Dia do Aposentado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

MS.

ANEXOS

Dec. 1/7 12/5/78. RG. Feb. 8/13. 2/5/78. RG.

AUTUADO EM 18.04.78

Director Legislativo